



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO -- CANAÃ DOS CARAJÁS -- PA, CEP: 68537-000



## TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na avenida JK Nº 80 - centro, Canaã dos Carajás - PA CEP: 68537-000, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Daiane Celestrini Oliveira, Secretária de Saúde, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei 8.666/1193 Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 1 - OBJETO

**1.1. A contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente para usina de gases hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação, frete, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, conforme especificações, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.**

### 2 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ao criar o Sistema Único de Saúde - SUS criou, também, o dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário a todas as pessoas às ações preventivas e curativas de saúde. Não se pode olvidar que, por ser uma garantia constitucional, à saúde jamais poderá ser negada pelo estado, mas este também obedece a outros mandamentos constitucionais que o obrigam a zelar pela legalidade, eficiência, e estrito cumprimento das normas.

O Hospital, como Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), obedece a regras tecno/sanitária, cuja desatenção enseja em responsabilidade, tanto cível como criminal. Com efeito, é importante destacar que o fornecimento de gases é feito por três modelos conforme destaca a RDC 50/2002 da ANVISA: Tanques, Cilindros e Usinas Concentradoras de Oxigênio.

No presente caso o Hospital Municipal Daniel Gonçalves necessita de dispor de Oxigênio, Ar Medicinal, indispensáveis ao tratamento e cuidados na unidade, em especial nos centros cirúrgicos, enfermarias, sala vermelhas e demais ambientes reservados ao atendimento de enfermos. A opção pelo fornecimento de oxigênio através de concentradores, e de Ar medicinal através de sistemas que se servem de compressores, permite economia ao erário e segurança no fornecimento, possibilitando assim a disponibilização de um sistema completo, compacto e eficiente para, atendendo as normas da ABNT e ANVISA, disponibilizar a infraestrutura indispensável ao Hospital. Esse tipo de sistema se mostrou seguro e eficiente em face da crise oriunda da pandemia do Sars-CoV2 (COVID-19), como se verificou em Manaus - AM.

A produção in situ de gases medicinais exige a observação de regras imposta pela ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que a ABNT trata de forma exclusiva da parte de operacionalização de sistema concentrador de oxigênio, das exigências para seu regular funcionamento e das regras para sua instalação e acionamento. Por seu turno, a ANVISA trata com total e inarredável observância às NBR editadas, do controle de produtos de saúde alinhada com as tendências internacionais de classificar gases como medicamentos,



e considerando as especificidades dos gases medicinais, publicou as Resoluções, RDC nº. 69 e nº. 70, de 1º de outubro de 2008.

A RDC n. 69/2008 estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais e a RDC n. 70/2008 estabelece a lista de gases medicinais de uso consagrado e de baixo risco sujeitos a notificação e os procedimentos para a notificação. Os gases medicinais não relacionados na lista da RDC 70/2008 devem ser submetidos ao registro junto à ANVISA.

A RDC 69/2008, em seu anexo REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, é claro ao dispor em seu item 2.3 que: “O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.”

Como se vê, ao dispor, mediante locação, das máquinas geradoras de gases medicinais para consumo próprio, não pode o EAS remunerar a o volume de gases consumidos com base na produção, pois aí teremos uma irregularidade sanitária, qual seja a aquisição de gases sem a autorização sanitária. Deste modo, verificamos que a locação deve ser remunerada com base única em valor mensal e fixo.

Notadamente, a produção de gases medicinais, em especial o oxigênio, in situ tem como matéria prima o ar atmosférico, e como custo de produção praticamente a energia elétrica. Neste contexto, a instalação e manutenção devem ser executadas por pessoal qualificado e treinado, com o uso das ferramentas específicas.

A Modalidade de Licitação Pregão leva em consideração que não se pode remunerar a locação com base apenas na quantidade de gases fornecidos e distribuídos (in situ), vez que tal situação enseja contrariedade a RDC 70/2008, vez que não qualifica a permissão contida na RDC 69/2008, o que permite ser contratada em conjunto a solução para a disponibilização de Ar medicinal.

### 3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a segurança dos prédios públicos e locados e de seus usuários, bem como minimizar as ocorrências de depredações do patrimônio público, furtos e outras ocorrências que tragam ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

### 4 - PÚBLICO ALVO:

4.1. Todos os usuários do SUS que necessitem de serviços de saúde nas unidades de atendimento da rede municipal de Saúde de Canaã dos Carajás

### 5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - A locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar na área de gases deverá contar com Concentradores de Oxigênio e sistema independente de geração de Ar Medicinal, Sistema de enchimento de cilindros, manutenção de rede de gases e, assim dimensionados:



## 5.2 – HOSPITAL MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

5.2.1 – **CONCENTRADORA DE O<sub>2</sub>**: Sistema de Geração de Oxigênio através de concentrador de oxigênio PSA, composto por cinco módulos independentes entre-se com capacidade de geração de 23,4m<sup>3</sup>/h e/ou 16.848m<sup>3</sup>/mês, +/- 5%, de oxigênio, Pressão de saída do reservatório de oxigênio 5,5 ~ 6.7 bar, com produção ininterrupta de forma contínua. O sistema deverá possuir monitoramento por telemetria com controle de informações via internet, informando status de funcionamento e parâmetros do equipamento, possuir telemetria através do sistema GPRS – SMS dos parâmetros da produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio para menor de 92%. O equipamento deve possuir acessórios indispensáveis para seu funcionamento:

- **01 (um) módulo com capacidade de geração de 23,4 m<sup>3</sup>/h, através de sistema PSA (Pressure Swing Adsorption).**
  - 02 compressores 50HP
  - 01 secador por refrigeração 850 PCM
  - 01 concentradores PSA de 23,4m<sup>3</sup>/h
  - 02 reservatórios 1.000 litros
  - 01 reservatórios 2.000 litros

5.2.1.1. O sistema deverá possuir ainda (02) dois analisadores de oxigênio, sendo um integrado ao concentrador de oxigênio e outro na rede de abastecimento do sistema principal do hospital. A produção do ar comprimido para a concentradora de oxigênio deverá ser isenta de óleo, isenta de expurgos e de qualquer tipo de condensado. Sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM.

## 5.2.2 – SISTEMA INDEPENDENTE DE GERAÇÃO DE AR MEDICINAL.

Sistema composto por com dois compressores rotativos a parafuso de alta eficiência energética, com vazão 42m<sup>3</sup>/h e ou 30.240m<sup>3</sup>/mês, capacidade instalada de 84 m<sup>3</sup>/h e ou 60.480 m<sup>3</sup>/mês, Sistema de Ar Medicinal, compatibilizado com a NBR 12.188. Com os seguintes limites; O<sub>2</sub> (%V/V) = 20,4 a 21,4, CO<sub>2</sub> (PPM) = 500, SO<sub>2</sub> (PPM) = 1, Óleos (MG/M<sup>3</sup>) = 0,1, NOX (PPM) = 2, CO (PPM) = 5, H<sub>2</sub>O ( °C ) = -45,5, Partículas = 0, O sistema deve disponibilizar os seguintes acessórios; Alimentação: 110/220 VAC Painel de controle: em metal, chave liga-desliga, leds, posição “standby” e manômetros. (2) dois Compressores de ar comprimido rotativo parafuso, (1) um Secador de ar comprimido refrigeração, (1) Conjunto de Filtros diversos, (1) um Filtro separador de condensado, (1) um Pré – Filtro coalescente de alta eficiência para uso geral. Remoção de partículas de até 1 µ, inclusive água e óleo condensados. Residual máximo de óleo de 0,5 mg/m<sup>3</sup> a 21 0 C. (1) um Pós – Filtro coalescente remoção de óleo. Remoção de partículas de até 0,01 µ, inclusive aerossóis de água e óleo. Residual máximo de óleo de 0,01 mg/m<sup>3</sup> a 21 0 C. (1) um Filtro de carvão ativado. Para remoção de vapores de óleo, propiciando um conteúdo remanescente máximo de óleo < 0,003 mg/m<sup>3</sup> (< 0,003 ppm) a 21° C. (1) um secador por adsorção que empregando as propriedades dos tamises moleculares retém as moléculas por forte atração física. Neste estágio o ar se encontra livre e nas porcentagens indicadas pela norma, de água H<sub>2</sub>O, Dióxido de Carbono CO<sub>2</sub>, Dióxido de Enxofre SO<sub>2</sub>, e de Monóxido e Dióxido de Nitrogênio NO/NO<sub>2</sub>. Deve conter duas torres de separação, com controle inteligente de válvulas e manômetros de pressão dimensionado para atender a demanda do sistema. (01) um Reservatórios de Ar Comprimido capacidade: 1.000 litros Composição: liga de aço carbono,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



chapa ¼” Construído dentro das normas ASME VIII –div. 1 – ed. 1995 Cor: branca (1) um Reservatório de Ar Medicinal puro capacidade: 1.000 litros Composição: liga de aço carbono, chapa ¼” 25 Construído dentro das normas ASME VIII –div. 1 – ed. 1995 Cor: branca. Após reservatório deve ser instalado um filtro Particulado para remoção de partículas de até 0,01 µ e regulador de pressão equipado com manômetro de pressão com grau de regulagem de pressão variando de 4 a 8 Bar. Existência de um sistema de controle e monitoramento de parâmetros a distância disponibilizando uma comunicação instantânea de parâmetros do sistema entre a central de ar medicinal e responsáveis técnicos e plantonistas abrangendo os seguintes parâmetros; Falhas de Pressão de Ar medicinal, Ponto de orvalho do Ar Medicinal, queda de energia, pressão Ar medicinal, falha compressor 1 e compressor 2, falha secador de ar por refrigeração, falha secador de refrigeração, informe instantâneo do início do uso de sistema de back – up de Ar medicinal. Equipamento deve atender as normas: RDC-50/2002, ABNT/NBR 12188, ENQUADRAMENTO NA NORMA NR 13 ANEXO IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM.

### 5.2.3 – SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDROS

Formatado por compressor de alta pressão, com carga de enchimento de 10 m<sup>3</sup>/h, composto com torre de resfriamento e capacidade para enchimento de 10 cilindros simultaneamente.

### 5.2.4 – MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS

Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da e corretiva da Rede de Gás de Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo do Hospital Municipal de Canaã dos Carajás. As manutenções serão realizadas com uso de ferramentas específicas, utilizando-se, quando necessário, tubos de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR121 88;

5.3 – Por se tratar de máquinas e serviços cujo dimensionamento é fator preponderante para sua efetivação, é indispensável a visita técnica, nos locais de instalação, pelos interessados, resultando a ausência de visita técnica na inabilitação da licitante, podendo a visita técnica ser realizada antes o segundo dia anterior a data de abertura do certame, nos locais:

- Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Rua Av. Juscelino Kubitschek, 35 - Centro, Canaã dos Carajás - PA, 68537-000;

5.3.1 – A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA-PA, nesta condição, mediante agendamento com a secretaria municipal de saúde através do e-mail planeja-orcamento.saudecanaa@hotmail.com, ou diretamente na Av. Juscelino Kubitschek, 35 - Centro, Canaã dos Carajás

## 6– OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AO SERVIÇO:

6.1 A Licitante, se contratada, deverá ser responsável pela manutenção de todos os equipamentos disponibilizados e interligados à rede de gases do hospital, sendo também obrigação da Contratada os seguintes:



## 6.2 INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos contados da data da ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, providenciar:

a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

6.2.2 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.

6.2.3 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sendo tipo costura hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

6.2.4 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

6.2.5 Partida dos sistemas;

6.2.6 Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

6.2.7 Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano).

6.2.8 A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

6.2.9 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

6.2.10 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.



### 6.3. MANUTENÇÃO

#### 6.3.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

6.3.1.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de colocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

6.3.1.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

6.3.1.4 O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

#### 6.3.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.3.2.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

6.3.2.2 A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

6.3.2.3 Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

6.3.2.4 Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

6.3.2.5 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao responsável de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.



## 7 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

7.1. Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio e ar medicinal, sistemas independentes entre si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde. Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:

a) Resolução RDC nº. 50: – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002; Resolução RDC nº 307: – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002. – ANVISA, 14/11/2002;

b) Resolução RDC nº. 69: Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;

c) Resolução RDC nº. 70: – Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;

d) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;

e) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003 / ABNT;

f) SBA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO – 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;

g) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão – TEM; NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2005.

## 8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás– PA.

## 9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme justificativa expressa da contratada em consonância com a legislação vigente.



## 10 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

10.1 Em conformidade com a complexidade do sistema, as licitantes obrigatoriamente apresentar, além da documentação exigida pela lei de regência:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas no item 06 deste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas;
- b) Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;
- c) Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA/PA) ou visto de licitação, em plena validade, em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Engenheiro Mecânico, com ou sem vínculo empregatício, acompanhado de seu registro no conselho pertinente;
- d) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência. Essa declaração deverá ser expedida até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação.
- e) Por se tratar de equipamentos que não podem sofrer solução de continuidade, mercê o quadro de pandemia que atravessa o país, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que POSSUI em seus estoques ou disponíveis em seus fornecedores, todos os equipamentos exigidos no edital, e em virtude de a Unidade Hospitalar carecer dos serviços de modo ininterruptos, deverá ser exigido, como condição de participação na fase de habilitação, DECLARAÇÃO formal, firmada sob pena da lei, que a licitante em se sagrando vencedora, INSTALARÁ os equipamentos no prazo impostergável de 10 (dez) dias corridos, com a partida técnica e início do funcionamento neste prazo, contados da data da assinatura do contrato, executando assim o projeto de instalação.

## 11 - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Contratada deverá indicar gestor e fiscal para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo a fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato;
- 11.2 A Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.3 A Contratada poderá solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto;
- 11.4 A Contratada arcará com os custos provenientes do consumo de ar comprimido em cilindros existentes na central reserva que tenham sido acarretados por problemas no suprimento de energia elétrica do hospital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

12.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

12.3 Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 01 (uma) horas a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;

12.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;

12.5 Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

12.6 Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/CONTRATANTE beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

12.7 Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;

12.8 Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE, 24 horas por dia, sete dias por semana;

12.9 Ministrando cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da CONTRATANTE, mediante solicitação e indicação do Diretor administrativo Hospitalar, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

12.10 Os funcionários ou técnicos prestadores dos serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE, apresentando ao gestor e fiscal do contrato e à Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, a lista atualizada dos funcionários, contendo nomes completos e identificação para as unidades de atendimento;

12.11 Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

12.12 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. CEP: 68537-000



12.13 Central reserva em cilindros para backup: o dimensionamento será conforme a demanda do hospital, conforme exigido em norma. Todo o fornecimento do oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

12.14 Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva “backup”, além da interligação à rede existente;

12.15 Tubos de cobre classe “A” + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

12.16 Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

12.17 A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com o executor do contrato de cada regional, providenciar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes;

12.18 A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica.

12.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

12.20 Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

12.21 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

12.22 Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;

12.23 A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases medicinais, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



- 12.24 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “A”, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;
- 12.25 Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;
- 12.26 Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para o backup e armazenagem do ar medicinal e oxigênio objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;
- 12.27 Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos hospitais relacionados no item 1-OBJETO-, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;
- 12.28 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 12.29 Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.
- 12.30 Quaisquer procedimentos de manutenção dos equipamentos instalados não poderão interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.
- 12.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 12.32. Projeto de instalação de Sistema Concentrador de Oxigênio Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;
- 12.33. Projeto de instalação de Central Geradora de Ar Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;
- 12.34. Projeto de instalação de Central Geradora Vácuo Clínico, incluindo a individualização de todos os equipamentos;
- 12.35. Projeto Elétrico de instalação dos sistemas, no qual seja verificado que a instalação dos sistemas e equipamentos não compromete a segurança da unidade hospitalar, nem ocasiona interferência elétrica nos demais aparelhos existentes no Estabelecimento;



12.36. Em virtude das exigências da apresentação de projeto de instalação e projeto elétrico, é indispensável a visita técnica à unidade, conforme condição 4.4.1.

### 13 - DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

14.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

14.3 Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

14.4 Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;

14.5 Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

14.6 Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

14.7 Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

14.8 Após a nomeação do(s) executor (es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(es), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

14.9 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de locação;

14.10 Disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos e máquinas no hospital, para atendimento ao objeto em destaque.

14.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;



14.12 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

#### 15 - DIMENSIONAMENTO:

15.1 Os equipamentos serão instalados em área externa do hospital, devendo as licitantes visitarem previamente os ambientes para avaliação e dimensionamento de seus equipamentos, em respeito integral a RDC 050/2002 ANVISA, assim como tanto o projeto de instalação como o projeto elétrico constarem as condições de funcionamento.

#### 16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, pelo mesmo período, visto tratar-se de serviços contínuos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o contrato permaneça vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.2 A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, ocorrerá no exercício de 2021 de acordo com a Dotação Orçamentária vigente.

#### 17 – PENALIDADES

17.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.3 Advertência;

17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.3.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.3.4 Deixar de assinar o contrato;

17.3.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

17.3.6 Não manter a proposta, injustificadamente;

17.3.7 Comportar-se de modo inidôneo;

17.3.8 Fizer declaração falsa;

17.3.9 Cometer fraude fiscal;

17.3.10 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



17.11 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 18- DO VALOR

18.1. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás para execução total dos serviços é de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais)

18.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado.

## 19- DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentarias:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.19 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.1387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.60 serviços de manobra e patrulhamento

FONTE DE RECURSO: 15610000 Recursos CFEM

VALOR: R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais)

## 20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

20.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



## 21- PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

21.2. No procedimento em tela, não haverá exclusividade de cotas e de itens as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, tendo em conta que o objeto não é de natureza divisível, conforme debatido no item 2 deste termo de referência.

### PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	TOTAL ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUNTEÇÃO DE USINA DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NO MÍNIMO 23,36 M³/H COM CENTRAL DE AR MEDICINAL INDEPEDENTE COM A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 42 M³/H E SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³/H E SIMULTANTEIDADE DE 10 CILINDROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES HOSPITAL MUNICIPAL. (TUBULAÇÃO E POSTOS DE CONSUMO); SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TODO EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (SMS CELULAR, CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL).	1	UND	12	R\$59.833,33	R\$ 718.000,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 718.000,00</b>

**TOTAL**

**R\$ 718.000,00**

*Daiane Celestrini Oliveira*  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 018/2021 - GP

**Daiane Celestrini Oliveira**  
Portaria Nº 018/2021  
Secretária Municipal de Saúde